LEI Nº 1.344, DE 11 DE JULHO DE 1.990.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO DA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Januária, decreta e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar as "Condições Especiais da Eletrificação Rural - "CEER" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para execução de obras de Eletrificação da Zona Rural no Município, no valor global de 17.240,08 BTN's.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetivar à CEMIG, o pagamento da importância de 2.066,68 BTN's a título de "Entrada", e 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas de 1.379,40 BTN's a serem convertidas em cruzeiros no mês do pagamento vencendo a 1ª parcela 30 dias após a data de pagamento da entrada, conforme CEER, a ser firmado, para execução da(s) obra(s) nele discriminada(s).

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publica publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Januária, 11 de julho de 1990.

Maria da Conceição Lima Mont'Alto
Prefeita Municipal

Heráclito Dias Bastos
Oficial de Administração